

PL 0619/2002

JUSTIFICATIVA

A imposição a que é submetida a família de pessoa falecida, doadora de órgão corporal, ao ficar sabendo da opção de escolha da urna Funerária padrão (tipo 1) estipulada pela Lei nº 11.479 e regulamentada pelo Decreto nº 35.198, é absurda.

Ocorre que a urna em si, em muitos casos, não é a mais adequada para o sepultamento, fazendo com que a família opte pela escolha de outro tipo de urna.

Neste caso, o Serviço Funerário e a Prefeitura Municipal de São Paulo, não estão incentivando a doação de órgãos, mas penalizando o doador e seus familiares que, ao escolherem outra urna funerária, diferente da estipulada no decreto terão "as despesas com o funeral cobradas em sua totalidade".

Desta forma, o Projeto de Lei em pauta, visa corrigir esta distorção, dando aos familiares opção pela escolha da urna funerária mais adequada ao funeral e ao velório, arcando a família com o pagamento da diferença da despesa do valor desta nova urna, continuando a ter os demais privilégios assegurados em lei.

Sendo esta, sem dúvida, a forma mais apropriada de agradecimento ao gesto humanitário dos familiares do falecido, que com a doação dos órgãos, ajudarão outras pessoas a terem uma vida mais saudável, é que peço a aprovação dos Nobres Pares.